



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Reginaldo Luiz Silva Freitas

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/11/2012, **que dispõe sobre loteamento de interesse social.**


A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.
Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de março de 2012.




Walter Arantes Guimarães Filho

Presidente



Reginaldo Luiz Silva Freitas

Secretário



Gilberto Aparecido Severino

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R Nº 023/2012

PROJETO DE LEI CM/011/2012, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba que "*Dispõe sobre loteamento de interesse social*".

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A Lei 6.766 de Dezembro de 1979 define loteamento como sendo "*a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes*".

A respeito JOSÉ AFONSO DA SILVA:

"que o processo de loteamento se subordina a dois tipos de normas jurídicas: as urbanísticas e as civis. As primeiras são de competência municipal e visam assegurar os loteamentos, os equipamentos e as condições mínimas de habitabilidade e conforto, bem como harmonizá-lo com o Plano Diretor do Município para o correto desenvolvimento urbano; as normas civis são de competência exclusiva da União (Constituição da República, artigo 8º, inciso XVII, b), que dela se utilizou, editando o Decreto-lei n. 58, de 10.12.37, e seu regulamento constante do Decreto n. 3.079, de 15.9.38, visando esta garantir a existência das áreas loteáveis e assegurar a regularidade das alienações dos lotes, para que estabeleceu os instrumentos formais necessários ao loteamento e os registros convenientes à seriedade dessas transações imobiliárias, deixando a critério dos Municípios, nos termos de sua competência constitucional, as normas urbanísticas disciplinadoras dos loteamentos locais" ("Direito Urbanístico Brasileiro", Editora Revista dos Tribunais, ed., 1981, pág. 382).

Com efeito, o loteamento RESIDENCIAL PORTAL DOS IPÊS, trata-se de assunto de interesse local, permitindo-se ao Município legislar sobre a matéria (art. 30, inciso I, da Constituição da República), *ipsis*:

**"Art. 30 - Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local (...)"**

A propositura, com bem exprime a justificativa apresentada, e motivada na finalidade precípua da garantia do interesse público.

O Projeto de Lei em apreço guarda harmonia com a disciplina legal que rege a espécie.

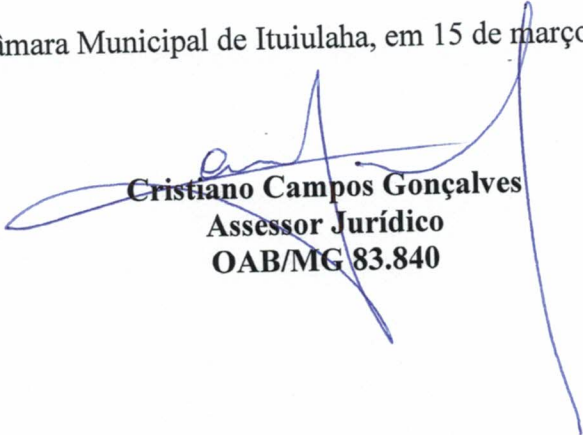
CCG/ADV



Câmara Municipal de Ituiutaba

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 15 de março de 2012.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2012/048

Ituiutaba, 05 de março de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Rodrigues de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 11

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 11/2012, desta data, acompanhada de projeto de lei que **dispõe sobre loteamento de interesse social.**

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 11/2012

Ituiutaba, 05 de março de 2012

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem está sendo submetido a esse Legislativo projeto de lei ordinária que dispõe sobre loteamento de interesse social, loteamento esse denominado **Residencial Portal dos Ipês**.

Aludido residencial está inserido no "Programa Minha Casa, Minha Vida", do Governo Federal, e será edificado com recursos disponibilizados através da Caixa Econômica Federal.

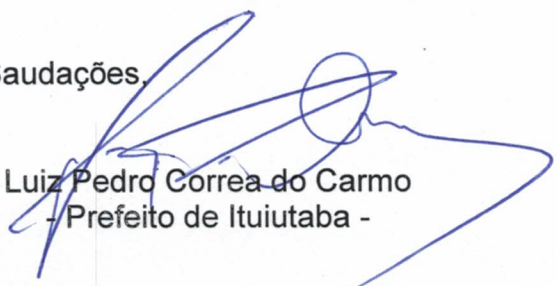
O Município, pela atual Administração, vem estimulando a iniciativa privada a empreender iniciativa, visando à edificação de moradias como atendimento à carência da população, o que vem sendo feito com sucesso mediante estudos e deliberações de parcelamento do solo para fins urbanos, consoante disciplina presente na Lei Municipal nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970, e na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com modificações introduzidas por lei posterior.

O presente projeto de lei atende a exigência estabelecida para projetos de edificação residencial aprovados depois de janeiro de 1999, direcionados enfrentamento de *déficit* habitacional em todo o país.

Com estas considerações, de ordem informativa para encaminhamento do projeto de lei que ora se submete a essa edilidade, vê-se a matéria instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando a apreciação e votação respectivas "em regime de urgência", dentro da orientação fluente no ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE _____

Dispõe sobre loteamento de interesse social.

em 11/12

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de interesse social o loteamento **RESIDENCIAL PORTAL DOS IPÊS**, edificado dentro do programa federal "Minha Casa, Minha Vida".

Art. 2º O interesse social atribuído ao loteamento será mantido desde que não haja desvio de sua finalidade, nem importe qualquer acréscimo, ou obrigação adicional, a cargo do Município e/ou mutuário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____ de 2012.

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
REDAÇÃO
S.S., em 12/03/2012

PRESIDENTE

[Signature]
- Prefeito de Ituiutaba -

À Ordem do dia desta sessão
26/03/2012

Presidente

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

26/03/2012

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO
S.S., em 12/03/2012

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Votação por unanimidade.

26/03/2012

PRESIDENTE

DISPENSADO O INTERESTICO
MOMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

26/03/2012

PRESIDENTE